

AUTORIZAÇÃO

Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Encaminhamos a vossa senhoria o Termo de Referência em anexo, tendo em vista a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo para **ADESÃO/CARONA**, relativo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2408.01/2021/SRP-PE**, ORIUNDA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.01/2021/SRP-PE**, do Município de Baturité, cujo objeto foi a Seleção de melhor proposta para Registro de Preço visando futuras e eventual Aquisição de material de limpeza e higienização, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Baturité/ Ce.

Conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter condicionado a secretaria e decisão do gestor, cabendo ao mesmos suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018; Devidamente caracterizado na justificativa, procedendo à respectiva autuação, protocolo e numeração de folhas, segundo as informações dispostas a seguir:

OBJETO DA ADESÃO: Aquisição de material de limpeza e higienização, para atender as demandas das Secretaria de Educação do Município de Capistrano - Ceará.

Anexamos a presente autorização, a anuência do fornecedor, anuência do Órgão Gerenciador e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da EMPRESA:

FORNECEDOR I : C M DIAS DE SOUSA EIRELI
ENDEREÇO: Rua Francisco Costa, Nº 66, BAIRRO: Jangurussu, CIDADE: Fortaleza , ESTADO: Ceará. TELEFONE: (85) 99144-1306 EMAIL: contatocomercialdias@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: CICERO MARCIO DIAS DE SOUSA
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação Básica

FORNECEDOR II : T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA
ENDEREÇO: Rua Farias Lemos Nº 1114, BAIRRO: Messejana, CIDADE: Fortaleza , ESTADO: Ceará. TELEFONE: (85) 98641-6254 EMAIL: maltadistribuidoraapp@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO SOARES RODRIGUES
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação Básica

Capistrano, Ceará, 03 de Junho de 2022.


Mirlla Cunha Menezes
Secretaria de Educação Básica





Secretaria
Municipal de **Educação**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. JUSTIFICATIVAS.

1.1. Da Justificativa da Contratação.

Considerando que a Secretaria de Educação Básica, Órgão da Administração Direta, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação Básica, visando dar continuidade à demanda gerada pelo serviço de atendimento ao Municípios.

Considerando que a limpeza dos ambientes, sobretudo dos locais públicos onde tramitam centenas de pessoas por dia é questão de saúde, pois um ambiente sujo pode transmitir diversas doenças oriundas de bactérias, ácaros e insetos. A aquisição dos materiais de limpeza, higienização justifica-se pela necessidade de manter a limpeza, higienização e desinfecção nas dependências da Secretaria de Educação Básica do município bem como suas dependências e escolas Municipais da área urbana e rural. do Município de Capistrano Estrado do Ceara.

1.2. Da Justificativa da adesão a Ata de Registro de Preços.

No intuito de acelerar as contratações em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região e outros Municípios, onde foi identificada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2408.01/2021/SRP-PE, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.01/2021/SRP-PE-SRP**, do Município de Baturité, órgão gerenciador, cujo objeto é o Registro de Preço visando futuras e eventual Aquisição de material de limpeza e higienização, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Baturité/ Ce.

FORNECEDOR I : C M DIAS DE SOUSA EIRELI

ENDEREÇO: Rua Francisco Costa, Nº 66, **BAIRRO:** Jangurussu, **CIDADE:** Fortaleza , **ESTADO:** Ceará. **TELEFONE:** (85) 99144-1306 **EMAIL:** contatocomercialdias@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CICERO MARCIO DIAS DE SOUSA

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação Básica

FORNECEDOR II : T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA

ENDEREÇO: Rua Farias Lemos Nº 1114, **BAIRRO:** Messejana, **CIDADE:** Fortaleza , **ESTADO:** Ceará. **TELEFONE:** (85) 98641-6254 **EMAIL:** maltadistribuidoraep@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO SOARES RODRIGUES

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação Básica





Secretaria
Municipal de **Educação**



Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nas propostas em anexos, onde se mostrou-se a vantagem para o município, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2408.01/2021/SRP-PE, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.01/2021/SRP-PE-SRP**, realizado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Baturité, tendo em vista que na ata registrada constam abaixo dos os preços praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, as Secretarias, contratará um serviço, já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da administração municipal, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a prestação, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Diante disto justificamos Aquisição de material de limpeza e higienização, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Capistrano - Ceará..

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

2.0. OBJETO.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2408.01/2021/SRP-PE, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.01/2021/SRP-PE, cujo objeto é **Aquisição de material de limpeza e higienização, para atender as demandas da Secretaria de Educação básica do Município de Capistrano - Ceará.**

3.0. ORÇAMENTO ESTIMADO.

3.1. O valor global estimado de acordo com o preço registrado dos itens para as contratações constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 306.423,20 (Trezentos e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos)**.



FORNECEDOR I : C M DIAS DE SOUSA EIRELI

ENDEREÇO: Rua Francisco Costa, Nº 66, **BAIRRO:** Jangurussu, **CIDADE:** Fortaleza , **ESTADO:** Ceará. **TELEFONE:** (85) 99144-1306 **EMAIL:** contatocomercialdias@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CICERO MARCIO DIAS DE SOUSA

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação Básica

LOTE I - C M DIAS DE SOUSA EIRELI					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO EMBALAGEM DE 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	150	CX	R\$ 57,48	R\$ 8.622,00
2	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VAIRA DE 2 A 2,50, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, DE 1000ML. CAIXA COM 12	800	CX	R\$ 33,17	R\$ 26.536,00
3	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO A BASE DE GLICOPROTAMINA E CLORETO DE BENZALCÔNIO, TEOR ATIVO 1,56 0,06, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA DE 1000ML, CX COM 12 UNIDADES, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS.	900	CX	R\$ 45,62	R\$ 41.058,00
4	SODA CÂUSTICA 350G	100	UND	R\$ 8,67	R\$ 867,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO, PARA USO DOMÉSTICO, FRASCO COM 1000 ML.	1900	UND	R\$ 14,60	R\$ 27.740,00
6	ÁLCOOL EM GEL 500 ML.	2000	UND	R\$ 17,37	R\$ 34.740,00
7	DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500 ML CX COM 24 UNIDADES	800	CX	R\$ 55,32	R\$ 44.256,00
8	LIMPADOR MULTIUSO, NOME PREPARADO PARA LIMPEZA - LIMPADOR MULTIUSO FRAGRÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML	1000	UND	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
9	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, SAL SÓDICO DE SULFATO DE ÉTER, FRASCO COM 500ML	900	FRASCO	R\$ 3,97	R\$ 3.573,00
10	POLIDOR DE ALUMÍNIO DESENGORDURANTE PARA LIMPEZA DE PERFIL DE ALUMÍNIO E INOX, CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO BRANCO-AMARELADO, COMPOSIÇÃO AGENTE POLIMENTO/COADJUVANTE/SOLVENTE /PETRÓLEO/APLICAÇÃO PRATA E METAIS CROMADOS.	90	CX	R\$ 65,12	R\$ 5.860,80
11	LUSTRA MÓVEIS 200ML	300	UND	R\$ 5,68	R\$ 1.704,00
12	MAÇO DE FÓSFORO, CONTENDO DEZ CAIXAS COM 40 PALITOS DE FÓSFORO, CAIXA DE MADEIRA ACENDIMENTO MACIO E SEGURO. MATERIAL COM O SELO DO INMETRO	200	MAÇO	R\$ 3,91	R\$ 782,00
13	INSETICIDA DOMÉSTICO BASE ÁGUA AEROSSOL MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPODE INSETO CASEIRO E MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, SEM CHEIRO. NÃO CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO PIRETRÓIDES. VOLUME: 300 ML.	80	UND	R\$ 11,55	R\$ 924,00





Secretaria
Municipal de **Educação**



14	ODORIZADOR DE AR AEROSOL 400ML.COMPOSIÇÃO:EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, FRAGÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTES. CX C/ 6 UNIDADES.	200	CX	R\$ 91,13	R\$ 18.226,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 218.708,80

FORNECEDOR II : T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA

ENDEREÇO: Rua Farias Lemos Nº 1114, **BAIRRO:** Messejana, **CIDADE:** Fortaleza, **ESTADO:** Ceará.

TELEFONE: (85) 98641-6254 **EMAIL:** maltadistribuidoraapp@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO SOARES RODRIGUES

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação Básica

LOTE VI -EMPRESA: T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	SABÃO EM BARRA PACOTE COM 5 TABLETES DE 200G.	800	PCT	R\$ 8,65	R\$ 6.920,00
02	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS, ADITIVOS ALVEJANTE, ODOR FLORAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CORANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEIS, CX COM 24 PACOTES DE 500G.	600	FARDO	R\$ 69,69	R\$ 41.814,00
03	SABÃO EM PASTA 500G	40	UND	R\$ 7,81	R\$ 312,40
04	PEDRA SANITARIA COM SUPORTE 30 GRAMAS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICAS, AROMAS VARIADOS.	1400	UND	R\$ 1,80	R\$ 2.520,00
05	SABONETE EM BARRA DIVERSAS FRAGÂNCIAS DE 90G.	1200	UND	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
06	SABONETE LÍQUIDO CONTENDO EMOLIENTES NATURAIS E ANTISÉPTICOS EMBALAGEM DE 250 ML CONSTANDO A COMPOSIÇÃO E INGREDIENTES.	400	UND	R\$ 19,65	R\$ 7.860,00
07	SABONETE LÍQUIDO CONTENDO EMOLIENTES NATURAIS E ANTISÉPTICOS EMBALAGEM DE 1 LITRO CONSTANDO A COMPOSIÇÃO E INGREDIENTES.	1000	UND	R\$ 19,60	R\$ 19.600,00
08	SHAMPOO INFANTIL 200ML	120	UND	R\$ 10,80	R\$ 1.296,00
09	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS MACIAS E PLANAS. CABO ERGONOMICAMENTE PROJETADO PARA PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO, CABEÇA DE ALTA PRECISÃO.	800	UND	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
10	CREME DENTAL SABOR REFRESCANTE, PROTEÇÃO ANTICÁRIE COM ACTIVO FLÚOR, 90 GRAMAS	800	UND	R\$ 3,73	R\$ 2.984,00
11	HASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, CAIXA COM 75 UNIDADES	80	CX	R\$ 2,10	R\$ 168,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 87.714,40

3.1.1. A ser pago na proporção da execução do contrato, segundo as ordens de compra expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.



3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a contar do atesto dos serviços (PÓS PAGO).

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará a partir de sua assinatura, sendo que o prazo de execução será de até 31 de dezembro de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos da legislação cabível e aplicável a matéria. Decreto; 7.892/2013 – art.12. § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. As aquisições deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRAS pela administração, no local determinado.

4.2.1. As aquisições deverão obedecer os critérios estabelecidos no contrato a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRAS.

4.2.2- Para as aquisições do objeto deste contrato, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO - CE, com endereço na Rua Praça Major Estelita, s/n Bairro Centro CEP 62.748-000 Cidade de Capistrano Estado do Ceara inscrito no CNPJ sob o N.º 07.063.589/0001-16, Educação Básica ; CNPJ sob o N.º 30.567.371/0001-10.

4.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3- as aquisições deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes na ata de registro de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta nas dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Elemento de despesa
04.01.12.122.0002.2.023 -Gestão Adm da Sec.	3.3.90.30.00- Material de Consumo
04.02.12.361.0021.2.026-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00- Material de Consumo
04.03.12.361.0021.2.043-Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental- FUDEB 30	3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizar a execução do contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar as aquisições de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;



- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte as aquisições recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto deste contrato;
- p) arcar com as despesas relativas a execução do contrato;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAPISTRANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CAPISTRANO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

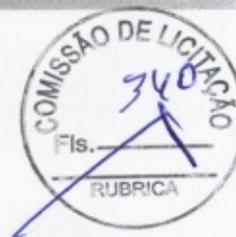
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso no início da execução das aquisições do contrato, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRAS no endereço constante do cadastro





Secretaria
Municipal de **Educação**



ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor MENOR PERCENTUAL SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM CADA LOTE (TOTAL DE 01 LOTE) máximo do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.





Secretaria
Municipal de **Educação**



9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de CAPISTRANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Capistrano, Ceará, 03 de Junho de 2022.

Mirlla Cunha Menezes
Secretária de Educação Básica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA N  070A/2021

Capistrano-CE, 10 de setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Cear , no uso de suas atribui es legais,

RESOLVE:

Art. 1  - NOMEAR a Sra. MIRLLA CUNHA MENEZES, inscrita no CPF de n  012.547.693-07, para o Cargo em Comiss o de SECRET RIA DA EDUCA O B SICA, refer ncia (CC-1), criado pela a Lei Municipal de N  881/2009 de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2  - Continuam v lidos todos os efeitos constantes na Portaria de n  158/2021.

Art. 3  - Esta portaria entrar  em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

PA O DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 10 (dez) dia do m s de setembro do ano de 2021.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF 614.913.732-04
Prefeito de Capistrano

Pra a Major Jos  Estelita de Aguiar, S/N , Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com